



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO

Nº 108, DE 2000

(Do Sr. Anivaldo Vale e outros)

Requer, na forma do art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 4.361-B, de 1998, do Dep. Paulo Paim, que "veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante" seja apreciado pelo Plenário.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO)

Senhor Presidente,

Os Deputados signatários deste, com fundamento no § 2º do artigo 132 do Regimento Interno, interpõem o presente recurso, com vistas à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, contra a aprovação, em caráter conclusivo, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público do Projeto de Lei nº 4.361-B, de 1998, de autoria do Sr. Paulo Paim, que "veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante", conforme avulso anexo.

Justifica-se a providência ora colimada em virtude dos amplos reflexos que a medida projetada deverá produzir sobre os veículos de comunicação social, no caso os órgãos da imprensa escrita, sem que o assunto tenha merecido estudo acurados e amplo debate com a sociedade e entidades representativas.

Por sua dimensão e implicações, matérias dessa natureza não pode prescindir da análise e participação da composição plenária da Casa.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2000.

Anivaldo Vale
Deputado Federal
PSDB / PA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)
Conferência de Assinaturas

22/11/00 16:17:35

Página: 001

Tipo da Proposição: REC

Autor da Proposição: ANIVALDO VALE E OUTROS

Data de Apresentação: 22/11/00

Ementa: Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o Projeto de Lei nº 4361-B/98.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	059
	Não Conferem	002
	Licenciados	000
	Repetidas	005
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
2	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
3	ALCEU COLLARES	PDT	RS
4	ALMIR SÁ	PPB	RR
5	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
6	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
7	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
8	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
9	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
10	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
11	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
12	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
13	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
14	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
15	DR. HELENO	PSDB	RJ
16	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
17	FEU ROSA	PSDB	ES
18	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
19	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
20	GERSON PERES	PPB	PA
21	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
22	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
23	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
24	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
25	JORGE COSTA	PMDB	PA

26	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
27	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
28	KÁTIA ABREU	PFL	TO
29	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
30	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
31	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
32	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
33	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
34	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
35	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
36	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
37	MORONI TORGAN	PFL	CE
38	MUSSA DEMES	PFL	PI
39	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
40	NELSON MEURER	PPB	PR
41	NELSON TRAD	PTB	MS
42	NILSON PINTO	PSDB	PA
43	NILTON BAIANO	PPB	ES
44	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
45	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
46	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
47	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
48	OSVALDO REIS	PMDB	TO
49	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
50	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
51	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
52	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
53	RENILDO LEAL	PTB	PA
54	RONALDO CAIADO	PFL	GO
55	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
56	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
57	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
58	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
59	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HÉLIO	PDT	SP
2	MAGNO MALTA	PTB	ES

Assinaturas Repetidas

1	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	MUSSA DEMES	PFL	PI
4	NELSON MEURER	PPB	PR
5	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício n.º 216 / 2000

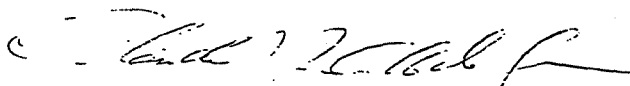
Brasília, 22 de novembro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Sr. Deputado ANIVALDO VALE E OUTROS, "**Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o Projeto de Lei nº 4361-B/98**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

059 assinaturas confirmadas;
002 assinaturas não confirmadas;
005 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe -

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

PROJETO DE LEI
Nº 4.361-B, DE 1998
(Do Sr. Paulo Paim)

Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PAULO ROCHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. JÚLIO DELGADO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a publicação em jornais de anúncios classificados oferecendo empregos que não informem claramente o nome da empresa contratante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

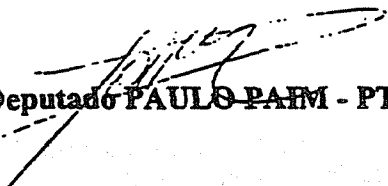
A publicação de anúncios classificados em jornais de grande circulação é feita, na maioria das vezes, sem informar o nome da empresa contratante.

Em muitos casos, apenas o número da caixa postal é indicado, eliminando qualquer possibilidade de identificação da origem dos empregos oferecidos.

Se, por um lado, este procedimento protege a empresa de eventuais problemas provocados pelo assédio de grande número de interessados, por outro lado, esconde muitas vezes negócios escusos. Nesta hipótese, aqueles que enviam documentação para se candidatar ao emprego ficam à mercê de pessoas inescrupulosas que podem, inclusive, utilizar informações de cunho pessoal para outros propósitos sem sua devida anuência.

Assim sendo, procuramos com a proposta ora apresentada tornar mais transparente a relação entre empresas contratantes e candidatos a determinado posto de trabalho.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1998.


Deputado PAULO PAIM - PT/RS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.861/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC

140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.


MICHEL TEMER
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.361/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20/05/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 1º de junho 1998.


Talita Yeda de Almeida
Secretária

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 4.361/98**

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1999.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária

I - RELATÓRIO

A iniciativa em apreço tem por objetivo proibir o anonimato quando da divulgação de ofertas de emprego em jornais.

A preocupação do autor é quanto à preservação dos dados que são, não raras vezes, encaminhados para caixas postais, o que impossibilita qualquer possibilidade de identificação da origem dos empregos oferecidos.

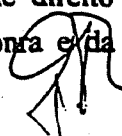
Não foram apresentadas emendas ao projeto.

E o relatório.

AVULSO

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em debate envolve, antes de tudo, tema de direito fundamental, que é o da preservação da intimidade e da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.



Não sem razão, o inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal, prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de qualquer cidadão, inclusive com previsão de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Em boa hora, o Deputado PAULO PAIM submete ao debate desta Casa a presente proposição, tomando defesa a divulgação pelos jornais de vagas em postos de trabalho com anonimato da fonte.

Os tempos presentes, cada vez mais violentos, tornam, no mínimo temerário, o envio de dados para jornais ou caixas postais, sem a identificação da fonte divulgadora.

A divulgação de dados pessoais sem a autorização de seu titular, normalmente, causa danos gigantescos, nem sempre proporcionalmente reparáveis pela via judicial.

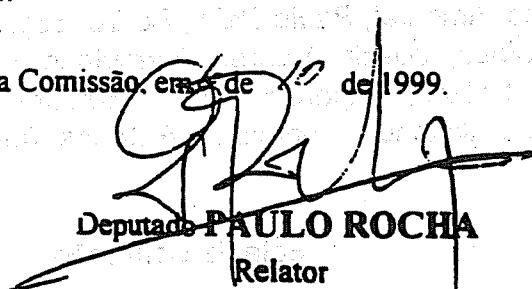
Da proposição em tela, queremos destacar, dentre outros, seus fundamentos jurídicos e sociais.

Temos, tão-somente, uma sugestão a fazer, no sentido de colaborar para o seu aperfeiçoamento, que é a inclusão de multa pelo descumprimento da proibição de divulgação anônima de oferta de empregos via jornais.

Nossa sugestão consiste em estabelecer uma multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR, tanto para os que divulgam oferta de empregos, escondendo-se no anonimato, quanto para os veículos de comunicação que divulgarem a notícia sem a identificação da fonte, apenando-se em dobro, nos casos de reincidência.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.361, de 1998, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de 1999.


Deputado PAULO ROCHA
Relator

EMENDA ADITIVA

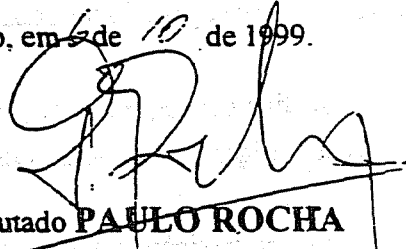
Acrescente-se ao art. 1º do projeto os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 1º"
....."

§ 1º A pessoa física ou jurídica que divulgar em jornais anúncios de emprego sem a devida identificação, em desacordo com o *caput* deste artigo, será multada em 500 (quinhentas) UFIR e, no caso de reincidência, em 1.000 (mil) UFIR.

§ 2º Incorre na mesma multa, o veículo de comunicação que fizer a divulgação de anúncios de emprego sem a devida identificação da fonte contratante.

Sala da Comissão, em 6 de 10 de 1999.



Deputado PAULO ROCHA

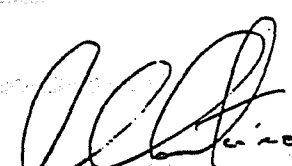
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.361/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Rocha.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

José Múcio Monteiro, Presidente; Laíre Rosado e Marcus Vicente, Vice-Presidentes; Paulo Rocha, Avenzoar Arruda, João Ribeiro, Wilson Braga, Alex Canziani, José Pimentel, Paulo Paim, Pedro Eugênio, Pedro Henry, Eduardo Campos, Pedro Celso, Jovair Arantes, Herculano Anghinetti, Zaire Rezende, Medeiros, Fátima Pelaes, Expedito Júnior, Eduardo Paes, Ricardo Noronha, Arnaldo Faria de Sá, Alexandre Santos, José Carlos Vieira e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.



Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.361, DE 1998**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 1º":

§ 1º A pessoa física ou jurídica que divulgar em jornais anúncios de emprego sem a devida identificação, em desacordo com o *caput* deste artigo, será multada em 500 (quinhentas) UFIR e, no caso de reincidência, em 1000 (mil) UFIR.

§ 2º Incorre na mesma multa, o veículo de comunicação que fizer a divulgação de anúncios de emprego sem a devida identificação da fonte contratante.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 1999.



Deputado **JOSE MÚCIO MONTEIRO**

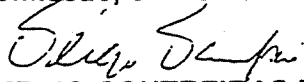
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 4.361-A/98**

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº

10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 02/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado na Legislatura anterior, e que tem por objetivo proibir o anonimato dos que divulgam ofertas de empregos em jornais.

Ainda na Legislatura passada a proposição foi distribuída à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que não chegou, entretanto, a apreciá-la naquela oportunidade.

Desarquivada nos termos regimentais no início da atual Legislatura, a proposição voltou a ser analisada pela CTASP, onde desta feita logrou aprovação, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado PAULO ROCHA.

Agora vêm as proposições à análise desta douta CCJR – Comissão de Constituição Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que respeita à iniciativa do Projeto de Lei epigrafado, não há dúvidas quanto a validade da mesma, uma vez que compete à União

legislar, em caráter privativo, sobre o Direito Civil, onde se enquadra em grande parte o moderno Direito do consumidor (art. 22, I, da CF). A proteção dos que procuram emprego de ofertas que ocultem más intenções é justamente o escopo da proposição, como se depreende da leitura de sua justificativa.

No mais, ambas as proposições respeitam os demais mandamentos constitucionais e o ordenamento jurídico como um todo, inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Trata-se aparentemente de proposição oportuna e salutar visando preencher lacuna de nossa legislação.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.361, de 1988, e da emenda à este adotada pela CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o voto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000


Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

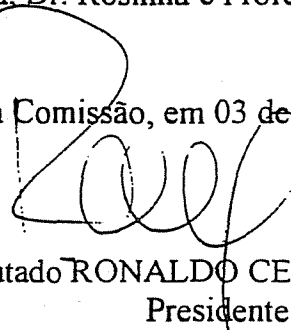
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.361-A/98 e da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, André Benassi, Edir Oliveira, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Zulaiê Cobra, Júlio Delgado, Osmar Serraglio, Renato Vianna,

Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, Waldir Pires, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Ayrton Xerêz, Max Rosenmann, Nelson Marquezelli, Luis Barbosa, Dr. Rosinha e Professor Luizinho.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2000



Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente